



SINDOJUS
CEARÁ

PORTARIA Nº 04/2015

Instituiu as normas de utilização dos veículos de propriedade do sindicato dos oficiais de justiça do estado do Ceará.

Disposições Gerais

Art. 1 – O Sindicato dos Oficiais de Justiça deverá zelar pela manutenção, guarda e segurança dos veículos de sua propriedade.

Art. 2 – Sempre que se achar necessário, será definido pela maioria absoluta dos membros da diretoria a compra ou venda de veículos sindicais.

Parágrafo Único – Quando o veículo a ser comprado tiver valor acima de 100 (cem) salários mínimos, deverá passar pelo crivo da Assembleia Geral, conforme previsto no art. 27, II, do Estatuto do Sindicato.

Da utilização

Art. 3 - O veículo de propriedade do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Ceará somente poderá ser utilizado exclusivamente a serviço do sindicato.

Art. 4 - Considera-se a serviço do sindicato a utilização do veículo em viagens locais, intermunicipais e interestaduais quando rigorosamente utilizado para fins sindicais.

Art. 5 - Somente poderão conduzir o veículo sindical as seguintes pessoas, desde que possuam a devida habilitação e sem restrições junto ao órgão de trânsito:

- a) Membros da Diretoria;
- b) Funcionários da Entidade;
- c) Terceiro autorizado de forma escrita pelo Presidente ou Diretor de Patrimônio, com a devida ciência ao Diretor Financeiro para provisionar os valores necessários.

Despesas e manutenções

Art. 6 - Os veículos sindicais, além de estarem sempre segurados, deverão ter sua manutenção rigorosa nos padrões normais do fabricante.

Parágrafo Único – Ocorrendo algum dano ou sinistro, deverá o condutor elaborar relatório circunstanciado e, se necessário, com juntada de Boletim de Ocorrência, para ser entregue aos diretores para deliberação sobre a ocorrência

Art. 7 - Mensalmente, deverá ser publicado todos os gastos ordinários ou extraordinários com os veículos sindicais, inclusive com combustível, despesas de manutenção e seguro.





SINDOJUS
CEARÁ

Guarda e segurança

Art. 8 - O veículo sindical, em suas viagens, deverá ser estacionado ou guardado sempre em local que lhe traga maior segurança.

Art. 9 - O estacionamento oficial do veículo na capital será a sede da entidade e, não havendo possibilidade, o fórum Clóvis Beviláqua.

Parágrafo Único – Quando do retorno de viagens e pelo decorrer da hora, não se puder guardar o veículo nos locais acima referidos, poderá este ser guardado em residência de algum membro da diretoria ou funcionário sindical, o qual ficará responsável pela devolução ao estacionamento oficial no dia seguinte.

Do diário de bordo

Art. 10 - Em todas as viagens intermunicipais e interestaduais deverão ser elaborados diário de bordo pelo motorista, que deverão constar as seguintes informações:

- a) Data e hora de saída
- b) Data e hora de chegada
- c) Membros ocupantes
- d) Finalidade da viagem
- e) Origem e destino

Art. 11 – Sempre, quando do retorno das viagens intermunicipais ou interestaduais, deverá, o responsável pela elaboração do diário de bordo, protocolar o documento junto à entidade sindical para arquivamento.

Das sanções

Art. 12 – Os membros da diretoria ou funcionários da entidade que não conduzirem o veículo para fins sindicais, sofrerão advertências ou multas, que serão deliberadas pelo colegiado tanto a utilização quanto a sanção, além de ser obrigado a arcar com as despesas da utilização indevida e todas as sanções civis.

Art. 13 – Terceiro devidamente autorizado para conduzir o veículo para fins não sindicais, o diretor responsável pela autorização sofrerá advertências ou multas, cuja sanção será deliberada pelo colegiado, além de ser obrigado a arcar com as despesas da utilização indevida e todas as sanções civis.

Parágrafo Único – Terceiro devidamente autorizado para conduzir o veículo para fins sindicais e ele próprio altera a finalidade da utilização, o terceiro ficará obrigado a arcar com as despesas da utilização indevida e todas as sanções civis.

Art. 14 – Ocorrendo autorização para a condução por terceiro por parte de algum diretor que não tenha esta prerrogativa, sofrerá este advertências ou multas, cuja sanção será deliberada





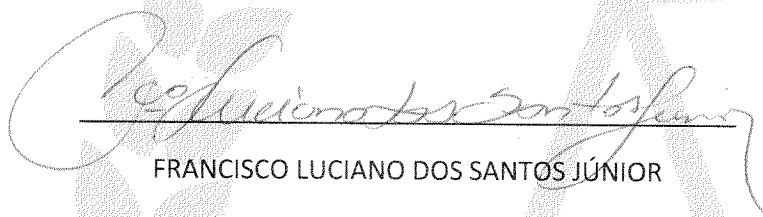
SINDOJUS
CEARÁ

pelo colegiado, além de ser obrigado a arcar com as despesas da utilização indevida e todas as sanções civis.

Art. 15 – Os casos omissos ou não contemplados na presente portaria serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 16 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Fortaleza, 02 de dezembro de 2015.



FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE

